



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

De 30 de março de 2026

“Dispõe sobre a recomposição dos salários básicos dos assessores parlamentares e servidores comissionados da Câmara Municipal de Itapetinga e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida recomposição remuneratória aos salários básicos dos assessores parlamentares e servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Itapetinga, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1.177/2012.

Art. 2º - A recomposição de que trata o art. 1º corresponderá ao percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre os salários básicos dos cargos mencionados.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2026.

Antônio Ferraz Silva Neto
Presidente em exercício da CMI

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
1º Secretário da CMI

Emanuele Dias Brandão Carvalho
2ª Secretária da CMI



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder recomposição remuneratória aos assessores parlamentares e servidores comissionados da Câmara Municipal de Itapetinga, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e à Lei Municipal nº 1.177/2012.

A medida visa atenuar os efeitos das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos períodos, assegurando a manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos desses servidores. Ressalta-se que o percentual proposto se encontra compatível com a atual capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, embora a recomposição não reflita integralmente as perdas inflacionárias verificadas, representa avanço possível diante das limitações impostas pelo orçamento vigente.

Ante o exposto, submetem os autores o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Mesa Diretora

